



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO PARA A AVALIAÇÃO E QUALIDADE

ISAL | INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS
FUNCHAL, 25 DE MARÇO DE 2011

CAPÍTULO I

Conselho para a avaliação e qualidade

SECÇÃO I

Funções, composição e competência

Artigo 1.º

Funções do conselho para a avaliação e qualidade

O conselho para a avaliação e qualidade é o órgão do ISAL responsável pelo estabelecimento dos mecanismos de auto-avaliação regular do desempenho do Instituto, bem como das actividades científicas e pedagógicas sujeitas ao sistema de avaliação e acreditação.

Artigo 2.º

Composição do conselho para a avaliação e qualidade

1. Integram o conselho para a avaliação e qualidade:
 - a) O Director Geral do ISAL, que pode delegar no Assessor;
 - b) Os Directores de Curso;
 - c) Um representante do pessoal não docente;
 - d) Um representante da Associação de Estudantes, a designar por esta.
2. Os mandatos dos membros referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo são de dois anos.

Artigo 3.º

Competência do conselho para a avaliação e qualidade

1. Ao Conselho para a Avaliação e Qualidade compete a definição estratégica das políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir pelo Instituto, cabendo -lhe, designadamente:
 - a) Coordenar todos os processos de auto -avaliação e de avaliação externa do desempenho do Instituto, bem como das actividades científicas e pedagógicas;
 - b) Propor normas de avaliação a aplicar e definir padrões de qualidade;

- c) Indicar e calendarizar os níveis de proficiência que cada padrão de qualidade deve alcançar;
- d) Analisar os processos de avaliação efectuados e elaborar relatórios de apreciação para apresentação nos órgãos competentes, sempre que se verifique essa necessidade;
- e) Propor medidas de correcção de pontos fracos que foram identificados.

2. As áreas de avaliação referidas na alínea b) do número anterior podem, designadamente, abranger:

- a) Cursos;
- b) Departamentos ou áreas científicas;
- c) Procedimentos pedagógicos;
- d) Docentes nas áreas que devam ser submetidas a avaliação que não sejam da competência dos conselhos técnico-científico ou do pedagógico, e. Serviços;
- f) Impacte do ISAL na comunidade, nomeadamente quanto à empregabilidade dos diplomados e à contribuição para processos de inovação tecnológica.

3. Compete ainda ao conselho a elaboração e aprovação do seu regulamento interno.

Secção II

Presidência

Artigo 4.º

Presidência e substituição

- 1. O Director Geral do ISAL preside ao conselho para a avaliação e qualidade.
- 2. O Director Geral do ISAL é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Assessor de Direcção do Instituto que integra o Conselho para a Avaliação e Qualidade.

Secção III

Funcionamento

Artigo 5º

Reuniões

1. O Conselho reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director Geral, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2. Pode o conselho, para realização de trabalhos específicos, constituir comissões de especialidade, compostas pelo mínimo de dois e pelo máximo de três dos seus membros.
3. As funções das comissões e a duração do seu mandato serão definidas pela deliberação que determinar a sua constituição.

Artigo 6º

Convocatória das reuniões

1. Da convocatória deverá constar menção expressa da data, hora de início, local e ordem de trabalhos.
2. A convocatória das reuniões deve ser enviada com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. Qualquer membro do Conselho poderá propor, por escrito, assuntos devidamente fundamentados a incluir na ordem de trabalhos, desde que respeitem à esfera de competência deste órgão, com uma antecedência de 2 dias úteis relativamente à data da reunião.

Artigo 7º

Comunicações e notificações

Quando não seja indicada forma específica, as comunicações e notificações previstas no presente regulamento serão efectuadas pela forma mais expedita, desde que garantida e comprovada a sua recepção, por mão própria, por via postal, por telecópia ou por correio electrónico.

Artigo 8º

Quórum

As reuniões do Conselho realizar-se-ão à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 9º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 10º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 11º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, ou, se não houver oposição por parte de qualquer membro, de braço no ar.
2. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades; em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação.

Artigo 12º

Declaração de voto

1. Os membros do conselho podem fazer constar da acta as razões do seu voto.
2. É admitida declaração de voto nas votações nominais e por braço no ar.
3. As declarações de voto serão reduzidas a escrito e entregues ao presidente do conselho até ao final da respectiva reunião.

Artigo 13º

Actas

1. De cada reunião será lavrada acta que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, o número e os membros presentes, a ordem do dia, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os presentes.
3. As actas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito, mediante deliberação do Conselho, sendo assinadas pelo Presidente.
4. As declarações de voto e demais documentos julgados relevantes serão parte integrante das actas, ficando apensos a estas.

Capítulo II

Disposições finais

Artigo 14º

Aprovação e entrada em vigor

O regulamento interno do Conselho para Avaliação e Qualidade será aprovado por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções e entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho para a Avaliação e Qualidade a 25 de Março de 2011.